



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2017.

Altera a Lei Complementar nº 123/2017, de 19 de Junho de 2017, "Que Institui Plantão de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Ambulância e Agente de Serviços Gerais, e Dá outras providências" para inserir junto a mesma o Profissional "Auxiliar de Enfermagem" e dá outras providências.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica Alterada a Lei Complementar nº 123/2017, de 19 de Junho de 2017, para inserir junto ao Plantão presencial constante do art. 1º. da referida Lei Complementar, o Profissional "Auxiliar de Enfermagem".

**Art. 2º.** O Plantão referido no Art. 1º., será executado por servidores da Prefeitura designados pelo Secretário Municipal de Saúde, previamente escalados para atender Plantões de 12 (doze) horas, com rodízio de servidores.

**Art. 3º.** Os servidores designados para o Plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde no PA e/ou PSF, salvo necessidade de se deslocar em razão de função.

**Art. 4º.** O Plantão de caráter indenizatório, que trata esta Lei Complementar, será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pago proporcionalmente ao período de plantão realizado:

I – Auxiliar de Enfermagem – 12 horas R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 5º.** Os servidores participantes do Plantão presencial, constantes do Art. 1º, desta Lei, farão jus a Diária quando o deslocamento ocorrer em distância superior a 100 (cem) KM.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de Agosto de 2017.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal